



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PROVIMENTO CRE Nº 1 - TRE-AL/CRE/GCRE

Retoma as atividades do Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais – GAR e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8º, II, e 13 da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, que fixa as atribuições do Corregedor Geral e dos Corregedores Regionais da Justiça Eleitoral, e pelos arts. 21, I, e 22 da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adoção de medidas que resultem em uma tramitação célere dos processos judiciais no 1º Grau desta Jurisdição Eleitoral, sobretudo em razão do cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o expressivo contingente, no quadro de servidores efetivos em Zonas Eleitorais desta Circunscrição de Alagoas, de Analistas e Técnicos Judiciários recém-empossados, o que demanda uma maior necessidade de instrução acerca dos procedimentos judiciais e administrativos necessários ao perfeito andamento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelos Cartórios Eleitorais;

CONSIDERANDO o objetivo, assentado por esta Corregedoria Regional Eleitoral para o ano de 2022, de robustecer a sua atuação institucional, mediante a participação nos procedimentos tendentes a cadastrá-la e torná-la apta a concorrer ao Selo de Boa Prática CGE/TSE, instituído pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral por condução do Provimento nº 3 – CGE, de 20 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO as razões expostas em comunicação feita à Presidência deste Tribunal por condução do Ofício CRE nº 23 / 2022 - TRE-AL/CRE/GCRE, o qual inaugura os autos do Processo sei! nº 0001804-79.2022.6.02.8501,

RESOLVE:

Art. 1º Retomar as atividades do Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais – GAR.

Art. 2º O Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais – GAR atuará no auxílio aos Juízes e Chefes dos Cartórios Eleitorais, por meio da prática remota de atos processuais, tais como relatórios e pareceres técnicos e minutas de despachos, decisões e sentenças, relativamente a processos judiciais em tramitação nas zonas eleitorais, submetendo-as aos juízes eleitorais competentes.

Art. 3º O apoio será prestado aos Cartórios com a seguinte ordem de prioridade:

I – Tratamento específico dos processos judiciais abrangidos pela Meta Nacional nº 2 do Poder Judiciário para o ano de 2022, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça (*Identificar e julgar, até 31 de dezembro de 2022, 80% dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2020*);

II – Mentoria voltada aos servidores que tenham sido lotados nas Zonas Eleitorais mediante posse, remoção, redistribuição ou outra forma de provimento a partir do mês de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá adotar outros parâmetros além dos previstos no caput para a atuação do Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais, mediante a formalização, pelas Zonas Eleitorais, de requerimento fundamentado, o qual contenha o relato de outras circunstâncias específicas que justifiquem seu acionamento.

Art. 4º Eventual designação, para atuação no Grupo de Apoio Remoto, de servidores lotados na Secretaria do Tribunal será submetida à Presidência.

Art. 5º Compete à Corregedoria Regional Eleitoral:

I – Designar, por ato formal, Supervisor para o Grupo de Apoio Remoto entre os servidores lotados na Corregedoria Regional Eleitoral;

II – Designar, também por ato formal, servidores lotados nos cartórios eleitorais, preferencialmente dos que se encontram em unidades com excedentes de servidores, para atuação no Grupo de Apoio Remoto;

III – Apreciar as solicitações de auxílio do Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais;

IV – Estabelecer os critérios de distribuição de processos entre os integrantes do GAR, após contato com os chefes dos cartórios assistidos;

V – Supervisionar as atividades, acompanhando os trabalhos desenvolvidos e a produtividade das zonas assistidas e dos integrantes do GAR.

§ 1º Fica inicialmente designado, como Supervisor do Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais – GAR, o servidor CARLOS CRISTIANO PARENTE SANTOS, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º Incumbirá, inicialmente, ao Supervisor do Grupo de Apoio Remoto proceder ao levantamento, por meio de informação contendo elementos estatísticos, dos dados relativos aos processos de que tratou a Meta Nacional nº 1 do Poder Judiciário para o ano de 2021, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça (*Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente*), inclusive relacionando essa informação, para a qual deverá ser aberto um novo processo administrativo no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (sei!), com os autos do Processo sei! Nº 0001804-79.2022.6.02.8501.

§ 3º Para melhor adequação à rotina de trabalho das unidades atendidas e promoção de acesso facilitado aos sistemas necessários, o servidor integrante do GAR será, preferencialmente, indicado para atuar, simultaneamente, em, no máximo, 2 (duas) zonas eleitorais.

§ 4º As Zonas Eleitorais que encaminharem processos para o GAR deverão relacionar os feitos em procedimento próprio no sei!, o qual será remetido ao Supervisor do Grupo após a devida identificação (etiquetamento) no âmbito do sistema PJe/TRE-AL.

Art. 6º Compete às zonas eleitorais assistidas:

I – Atribuir os processos aos integrantes do GAR, definindo metas de produtividade semanais;

II – Acompanhar o trabalho desenvolvido e comunicar imediatamente à Corregedoria Regional Eleitoral, em caso de eventuais descumprimentos de determinações dos magistrados, das chefias dos correspondentes cartórios ou de metas estabelecidas;

III – Diligenciar, junto às unidades administrativas do Tribunal, no sentido de viabilizar as condições para a execução das atividades, como o acesso à VPN e aos sistemas necessários.

Art. 7º Os servidores que integram o Grupo de Apoio Remoto poderão ser dispensados das atribuições em suas lotações originárias, ficando a serviço das atividades relacionadas à consecução deste projeto a partir da efetiva convocação pela Corregedoria Regional Eleitoral até ulterior deliberação.

Art. 8º A instituição do Grupo de Apoio Remoto não obsta designações de demais servidores para prestação de serviços, inclusive presenciais, nas demais zonas eleitorais desta Circunscrição.

Art. 9º Eventual solicitação de atuação dos servidores fora do horário de expediente ou em finais de semana e feriados será regida pelas normas e deliberações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e deverá ser previamente encaminhada à Diretoria-Geral, para manifestação e encaminhamento à Presidência para decisão.

Art. 10. Os casos omissos serão encaminhados ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 08 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, Corregedor Regional Eleitoral, em 09/03/2022, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1023302** e o código



CRC 8E67B7CF.